

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 49/2023**, do Projeto de Lei nº 49/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para concessão de incentivo ao produtor rural **Nelson Uhlein**, devido a investimento na produção de gado de corte. O produtor está realizando serviços de terraplanagem para construção de um armazém com estrutura metálica medindo 10m x 15m, sendo a estrutura base de ferro, paredes em alvenaria e coberto em aluzinco, em anexo a estrutura será construída uma sala de trato para bovinos; a fim de armazenar comida, grãos, feno e farelo para gado de corte dentre outros, contribuindo com o desenvolvimento, bem como, aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 8.416,77 (oito mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 105.209,73 (cento e cinco mil duzentos e nove reais e setenta e três centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no manejo do gado de corte, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 07 de junho de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 54/2023**, do Projeto de Lei nº 54/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para abertura de Crédito Suplementar para manutenção e conservação do Prédio da Prefeitura Municipal.

O valor do crédito suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação é de R\$ 30.000,000 (trinta mil reais), e será utilizado para pintura e reforma do prédio em que está localizada a Prefeitura Municipal, a fim de conservar a estrutura física, evitando danos ao edifício.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município zelar pela manutenção e conservação dos prédios públicos, a fim de manter um conjunto de ações essenciais para garantir a redução dos gastos e aumentar a vida útil dos prédios, gerando economia aos cofres públicos e contribuindo com melhores condições nas estruturas físicas, com vistas a garantir a melhor prestação de serviço a municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 21 de junho de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 56/2023**, do Projeto de Lei nº 56/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) cada: 1) LEONIR ROSA; 2) ZIGOMAR INACIO; 3) SUELI C. MATIAS. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente. Ainda, pretende-se a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de suprir o presente ressarcimento e os subsequentes.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 21 de junho de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**